

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0469

DATA 16 / 10 / 97

HORA DE ENTRADA 08:45 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0030/97-AL.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Realina
FUNCIONÁRIO

Assembleia Legislativa do Est. do AP
Encaminhado p/ Ofício
Nº 0030/97-AL.
Em, 11/03/98
Norma

1997

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

N.º 0030/97-AL.

Protocolado sob o N.º 0469

em 16 / 10 / 97

A S S U N T O

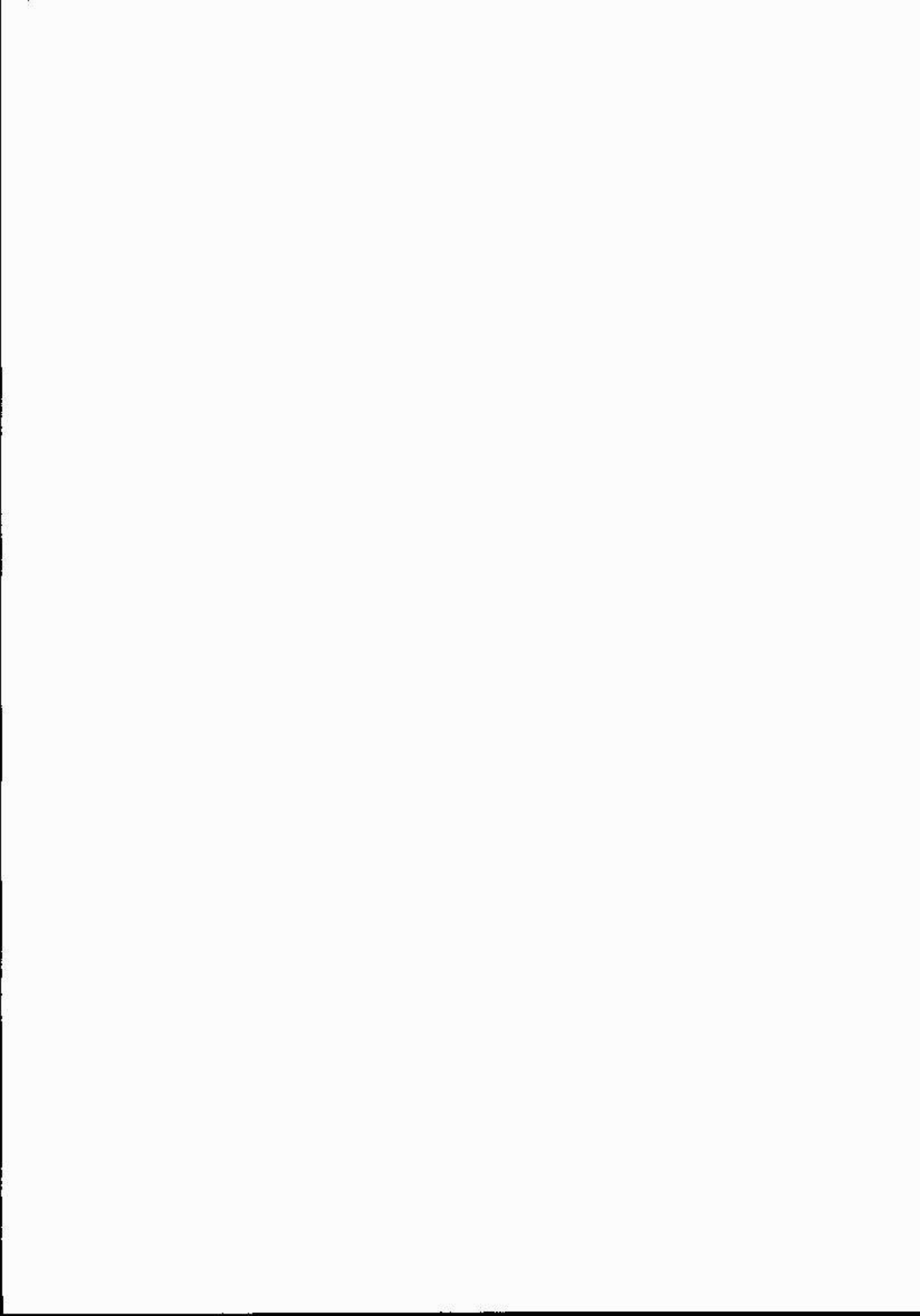
ESTABELECE NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PACAS, CANIVETES E DEMAIS
ARTEFATOS CORTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido no expediente da sessão 88ª do dia 21/10/97

Lido no expediente da Sessão 89ª do dia 22/10/97

" " " " " 91ª " " 29/10/97

DISTRIBUIÇÃO			
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.ª Constituição	4/11/97	11.ª	
2.ª Finanças	4/11/97	12.ª	
3.ª		13.ª	
4.ª		14.ª	
5.ª		15.ª	
6.ª		16.ª	
7.ª		17.ª	
8.ª		18.ª	





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 17, fev, 1998

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0030/97-AL

Estabelece normas para a comercialização de facas, canivetes e demais artefatos cortantes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização de facas, canivetes, e demais artefatos cortantes em bancas, quiosques e outros estabelecimentos varejistas em funcionamento no Estado do Amapá.

§ 1º - A comercialização dos artefatos a que se refere o "caput" deste artigo, só será permitida em estabelecimentos comerciais devidamente registrados com esta finalidade.

§ 2º - Fica proibida a comercialização de facas, canivetes e demais artefatos cortantes a crianças e adolescentes.

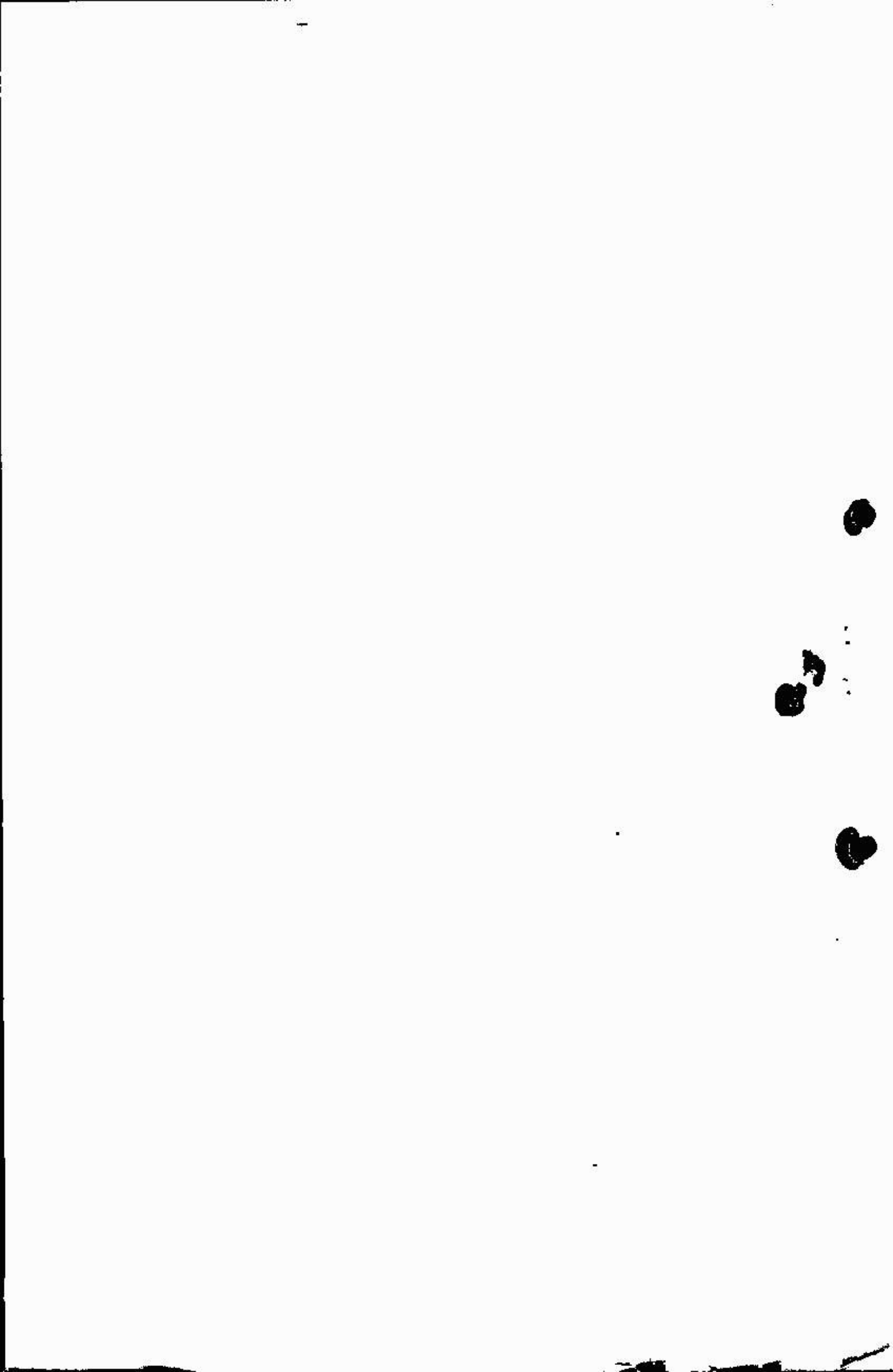
Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará em sanções que serão estabelecidas em regulamento que poderão variar desde a simples cobrança de multa ao encerramento temporário ou definitivo das atividades do estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 17 de Fevereiro de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprova-se em Única Discussão

Em 17, 02, 98

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0030/97 - AL

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0469

DATA 16 / 10 / 97

HORA DE ENTRADA 08:45 hs

ESPÉCIE P. lei Nº 0030/97-AL

Rosalina

FUNCIONÁRIO

Estabelece normas para a comercialização de facas canivetes e demais artefatos cortantes e dá outras providências.

Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de facas, canivetes, e demais artefatos cortantes em bancas, quiosques e outros estabelecimentos varejistas em funcionamento no Estado do Amapá.

§ 1º - A comercialização dos artefatos a que se refere o "caput" deste artigo, só será permitida em estabelecimentos comerciais devidamente registrados com esta finalidade.


§ 2º - Fica proibida a comercialização de facas, canivetes e demais artefatos cortantes a crianças e adolescentes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará em sanções que serão estabelecidas em regulamento que poderão variar desde a simples cobrança de multa ao encerramento temporário ou definitivo nas atividades do estabelecimento.

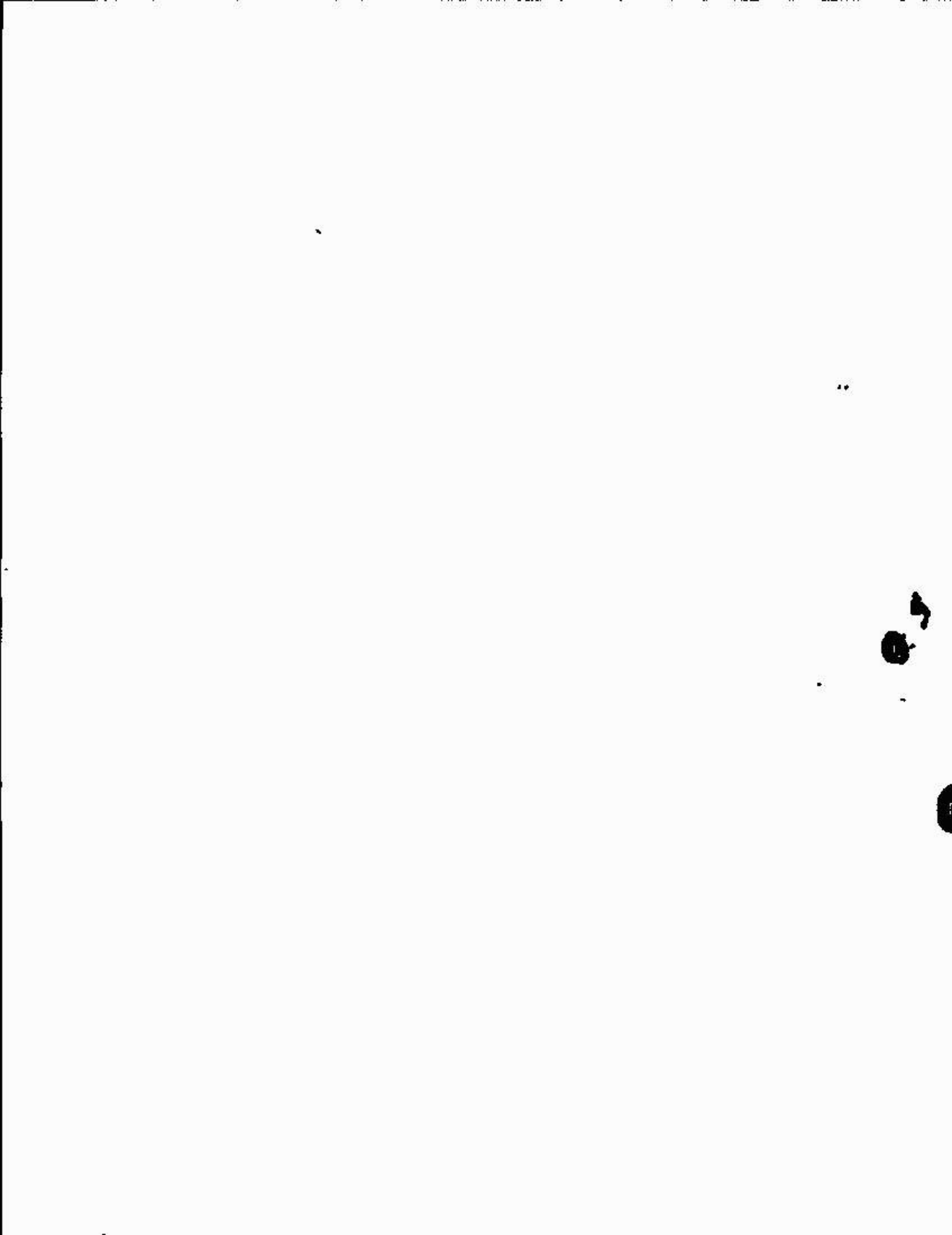
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 25 de agosto de 1997.


DEPUTADO JULIO MIRANDA

PSL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado LUCAS BARRETO

Proposta: Projeto de Lei N. 0030/97-AL

Ementa: Estabelece normas para a comercialização de facas, canivetes e demais artefatos cortantes e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO MIRANDA - PSL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei. A proposta não fere os preceitos de ordem constitucional e não viola o interesse público.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.


É o Parecer, s.m.j.


Deputado LUCAS BARRETO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

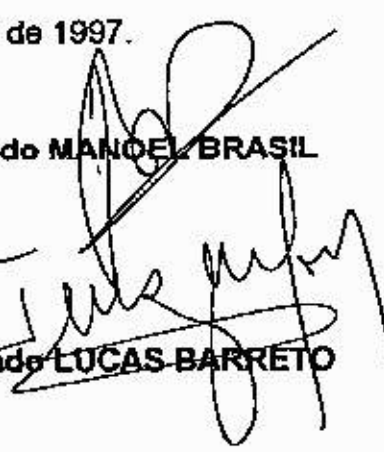
A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto de lei é constitucional e jurídico, bem como está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 03 de novembro de 1997.


Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado HILDO FONSECA
PT

Deputado JOÃO DIAS
PTB


Deputado LUCAS BARRETO
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira
e Orçamentária e Administração Pública - COF

PARECER Nº 97 - COF/AL

Relator: Deputado REGILDO SALOMÃO

Proposta: Projeto de Lei N. 0030/97-AL

Ementa: Estabelece normas para a comercialização de facas, canivetes e demais artefatos cortantes e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO MIRANDA - PSL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei. O projeto responde aos interesses das necessidades do consumidor.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO do projeto.

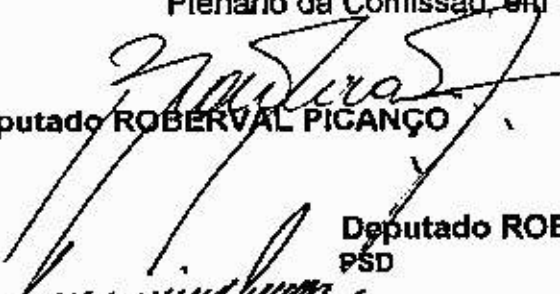
É o Parecer, s.m.j.

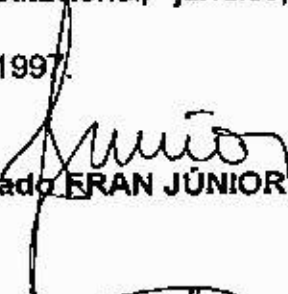

Deputado REGILDO SALOMÃO - PSDB
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional, jurídico, indispensável e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão em 03 de novembro de 1997.


Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL


Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB

Deputado ROBERTO GÓES
PSD


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 12/02/1999

VOTAÇÃO DO: *Parcerias da Bom de Espanças, S.a., F.F. e Urcamen-
taria e A. Pública ao Projeto de Lei nº 0030/97-AL, de auto-
ria do Deputado Julio Miranda.*

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL



Small, illegible handwritten or stamped text.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 17 / 02 / 1997

VOTAÇÃO DO: *Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 0030/97-AL, de autoria do Deputado Julio Miranda.*

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL

